



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 52/2006

PROJETO DE LEI N.º 038/2006-PM

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 239/2006
CM-PALMITAL 20/11/06
Rosângela A. Parrilha

Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: *Educação e Cultura*
Meio Ambiente e Urbanismo
C. M. Palmital, em 11/11/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

**AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
FIRMAR CONVENIOS COM
ENTIDADES DO TERCEIRO
SETOR DA ÁREA DE CULTURA,
DESPORTOS E LAZER E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades da área de Cultura, Desportos e Lazer objetivando destinar à população opções de recreação esportivas e culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Cultura, Lazer e Desportos;

Artigo 2º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Cultura, Lazer e Desportos o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

Prejudicado, em 11/11/06
Sessão de 24/11/06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente



b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Desportiva:

02 -Executivo

09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos

011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e

Desportos

27.812.2.068 – Contribuição Para Fomento

Esportivo

3.3.50.41.00 – Contribuições

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Cultural

02 -Executivo

09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos

011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e

Desportos

13.392.2.067 – Contribuição Para Fomento

Cultural

3.3.50.41.00 – Contribuições

Artigo 4º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Liga de Futebol Amador.....até R\$ 60.000,00Anuais

Escola de Samba Unidos de São Joséaté R\$ 11.000,00Anuais

e



b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Desportiva:

Desportos
Esportivo

- 02 -Executivo**
- 09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos**
- 011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e**

27.812.2.068 – Contribuição Para Fomento

3.3.50.41.00 – Contribuições

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Cultural

Desportos
Cultural

- 02 -Executivo**
- 09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos**
- 011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e**

13.392.2.067 – Contribuição Para Fomento

3.3.50.41.00 – Contribuições

Artigo 4º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Liga de Futebol Amador.....até R\$ 60.000,00Anuais
Escola de Samba Unidos de São Joséaté R\$ 11.000,00Anuais

e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

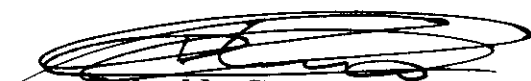
PALMITAL
Cada vez melhor

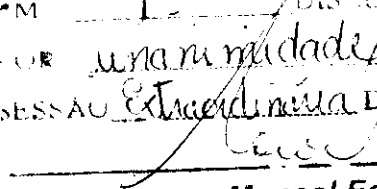
Associação de Rodeios e Festas Tradicionais de
Palmital.....até R\$ 79.000,00 Anuais

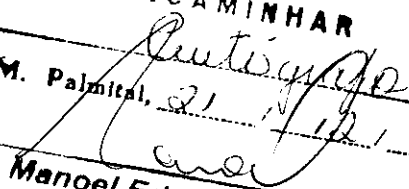
TOTAL.até R\$ 150.000,00 ANUAIS

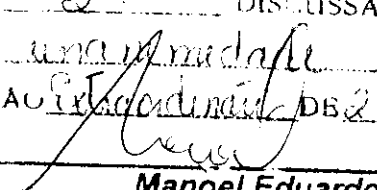
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

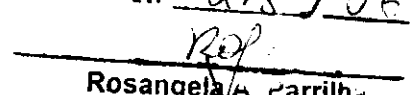
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
20 de novembro de 2006.


Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

A P R O V A D O
EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária de 14/12/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 21/12/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

A P R O V A D O
EM 20 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária de 21/12/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22/12/06
OFÍCIO N.º 218/06

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo



PROJETO DE LEI N.038/2006– PM
= JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei n.º038/2006, que trata de autorização para a Prefeitura Municipal firmar convênios com ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos que será através desta Lei que a municipalidade poderá colaborar com as entidades que realizam os eventos esportivos comprovadamente marcantes e a festas populares e folclóricos que enriquecem nossa cultura.

Cumpre-nos informar que as entidades citadas já vem desempenhando um trabalho efetivo na área a que se destinam e cumprindo os dispositivos legais no tocante a prestação de contas anuais e portanto estão aptas a receberem o apoio necessário da municipalidade. Ademais, as referidas verbas já estão previstas na LDO e PPA também já aprovadas nesta Casa de Leis.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=